



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 122, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Modifica o inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 118/2004, de 23 de agosto de 2004.

Nobres Parlamentares, ao dispor sobre a forma de comprovação do pagamento anual das mensalidades de planos de saúde, dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual está automaticamente a tratar de matéria atinente à organização da Administração Direta do Estado de Rondônia.

Pois bem, a iniciativa de leis de disponham sobre a organização da Administração Pública e seus servidores, bem como sobre o funcionamento de repartições pública do Poder Executivo Estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 39, § 1º, II, alínea “b”, da Constituição Estadual que assim dispõe:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade.”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PR. TOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 16 de 09 de 2004

ASSINATURA

OF.S/405/04.

Porto Velho, 18 de novembro de 2004.

Senhor Coordenador,

Solicito de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis n^os 1415, 1416 e 1417 de 18 de novembro de 2004.

Atenciosamente,


Deputado Emílio Paulista
4^o Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

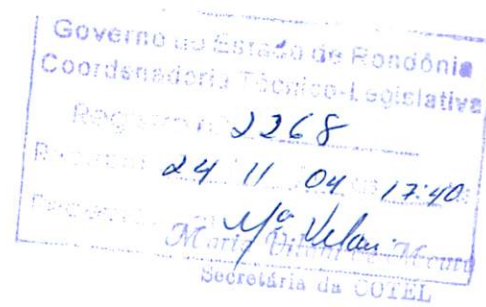
MENSAGEM Nº 188/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1417, de 16 de novembro de 2004, nos termos do § 7º, do art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2004.

Deputado Carvão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 184/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2004.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei 995, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

II – a comprovação anual do pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, à área de Recursos Humanos, com a apresentação do comprovante de quitação ou desligamento do plano de saúde;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Protocolo 12/11 104 de 10.00
Protocolo por *Marta Juliana de Oliveira*
Secretária da COCEL



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 118/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 25 108104
hora 9:10
Por KENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Modifica o inciso II do artigo 5º da Lei nº 995, de 27 de julho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei 995, de 27 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.
.....

II – a comprovação anual do pagamento das mensalidades, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, à área de Recursos Humanos, com a apresentação do comprovante de quitação ou desligamento do plano de saúde;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de agosto de 2004.


Deputado Carão de Oliveira
Presidente